

EMENDA N.º .....AO PROJETO DE LEI N.º 73/2018

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei n.º 73/2018:

*“Art.... O interstício averbado pelo servidor para concorrer à progressão não poderá ser utilizado novamente para concorrer à promoção de que trata esta Lei e deverá ser considerado a partir da última promoção ou progressão a que o servidor fizer jus.” (NR)*

Unai-MG, 28 de fevereiro de 2019; 75º da Instalação do Município de Unai.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito